



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 938/98
DATA: 16/09/98

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DE ÁREA URBANA.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área urbana situada a rua Rui Barbosa, s/n.º, com 1.497,74m² no imóvel denominado "Invernadinha ou Vila Nova" da área medindo 6.396m², adquirido via de transição sob n.º 27488, folhas 20 livro 3-S, nesta cidade, pertencente ao senhor Liberato Alves de Almeida.

Art. 2.º - A área expropriada será destinada a construção da quadra poliesportiva da Escola Estadual Santo Antônio.

Art. 3.º - De acordo com a avaliação da Comissão designada pelo Executivo será efetuado o pagamento da indenização da área expropriada no valor de R\$ 11.981,92 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 4.º - Serão utilizados os recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Educação:

05.01 – Secretaria de Educação
08.42.1881.020 – Expansão de rede física de ensino.
4210.00 – Aquisição de imóveis
0905.00 – Aquisição de imóveisR\$ 12.000,00

CANCELAMENTO:

05.01 – Secretaria de Educação
08.42.1882.017 – Administração ensino fundamental
311101 – Venc. e vantagens fixas
0590.00 – Venc. e vantagens fixasR\$ 12.000,00



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 5.º - Através dos setores competentes, fica autorizado o chefe do Executivo a tomar todas as medidas necessárias para concretização dos objetivos desta lei.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão,
em 16 de Setembro de 1998.


Osvaldo Lupepsa
Prefeito Municipal

